

## REGULAMENTO DOS QUADROS DE EXCELÊNCIA E DE MÉRITO

### Introdução

O presente Regulamento dos Quadros de Mérito e de Excelência do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia visa a consecução do disposto na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, adiante designada por Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que nas alíneas d) e e) do artigo 7º estipula como direitos do aluno:

*d)- Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;*

*e)- Ver reconhecido o empenhamento em ações meritórias, em favor da comunidade em que está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela, e ser estimulado nesse sentido.*

Assim, os quadros de Excelência e de Mérito inserem-se numa conceção do ensino/aprendizagem que visa a busca da excelência, tanto no domínio cognitivo como no das atitudes e valores. Pretende-se, pois, não só reconhecer os bons resultados escolares, mas estimular o gosto por aprender, a vontade de se autossuperar e o desenvolvimento de uma cidadania ativa e responsável.

### ARTIGO 1º

#### Âmbito

O presente Regulamento define as condições que os alunos têm de reunir a fim de poderem ser enquadrados no Quadro de Excelência e/ou de Mérito do Agrupamento de Escolas João da Silva Correia.

1. As menções de excelência e/ou de mérito obedecem ao disposto no artigo 2º deste Regulamento.
2. O número de alunos a incluir nestes quadros, por ano letivo, é ilimitado.
3. O reconhecimento da excelência e/ou do mérito é certificado através de:
  - a) entrega, ao aluno, de um diploma, cuja cerimónia deverá ocorrer no início do ano letivo seguinte;
  - b) registo da menção de excelência e/ ou de mérito no processo individual do aluno;

c) afixação da lista dos alunos pertencentes ao Quadro de Excelência ou de Mérito nas várias escolas deste Agrupamento.

## **ARTIGO 2º**

### **Atribuição**

1. Do **Quadro de Excelência** anual, constarão os alunos de todos os níveis de ensino que, cumulativamente cumpram os requisitos abaixo discriminados:

#### **1.1. 1º Ciclo - exclusivamente alunos do 4º ano**

a) Ter, na classificação interna no final do ano letivo, no máximo duas classificações de Bom e ter Muito Bom às restantes disciplinas, incluindo obrigatoriamente as disciplinas de Português e Matemática, não sendo consideradas para o efeito as disciplinas de Apoio ao Estudo nem de Educação Moral e Religiosa.

b) Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder 10 dias seguidos ou interpolados, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior atestados por documentos oficiais.

#### **1.2. 2º e 3º Ciclos**

a) Ter uma classificação interna no final do ano letivo igual ou superior a 4,6, não podendo ter nenhuma classificação inferior a 4, não sendo consideradas para o efeito as disciplinas de frequência facultativa. No caso dos alunos matriculados nos cursos artísticos especializados, não devem igualmente ser consideradas as disciplinas específicas.

b) Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder o dobro do número de aulas semanais por disciplina, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior atestados por documentos oficiais;

c) Não ter sido alvo de procedimento disciplinar incluído nos Artigos 26º e 27º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar nas suas respetivas alíneas b), c) d) e e);

d) Ter, no domínio pessoal e de cidadania, um comportamento considerado pelo conselho de turma exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades, não podendo ter qualquer registo de comportamento de grau 3 ou superior.

#### **1.3. Ensino Secundário**

a) Ter, na classificação interna do ano de escolaridade, média igual ou superior a 17,0 (dezassete vírgula zero) valores e nenhuma classificação inferior a 14,0 (catorze vírgula zero) valores, não sendo considerada para o efeito a disciplina de Educação Moral e Religiosa. No

caso dos alunos que frequentem a disciplina de francês da formação geral (extra matriz), a classificação obtida será contabilizada no cálculo da média.

b) Estar inscrito a todas as disciplinas do plano curricular do ano que frequenta;

c) Não ter disciplinas em atraso;

d) Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder o dobro do número de aulas semanais por disciplina, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior (atestados por documentos oficiais);

e) Não ter sido alvo de procedimento disciplinar incluído nos Artigos 26º e 27º Estatuto do Aluno nas suas respetivas alíneas b), c) d) e e);

f) Ter, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado pelo conselho turma exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades, não podendo ter qualquer registo de comportamento de grau 3 ou superior.

#### 1.4. Ensino Profissional

a) Ter, na classificação interna do ano de escolaridade, média igual ou superior a 17,0 (dezassete vírgula zero) valores e a média dos módulos de cada disciplina não inferior a 14,0 (catorze vírgula zero) valores;

b) Não ter módulos em atraso;

c) Não ser repetente, excetuando-se os casos em que tal tenha ocorrido por motivos de força maior (doença grave ou outro, desde que pontualmente analisado e aceite pelo conselho de turma);

d) Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder o dobro do número de aulas semanais por disciplina, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior atestados por documentos oficiais;

e) Não ter sido alvo de procedimento disciplinar incluído nos Artigos 26º e 27º Estatuto do Aluno nas suas respetivas alíneas b), c), d) e e);

f) Ter, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado pelo conselho de turma exemplar, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito pelos bens e serviços ao seu dispor, quer na organização e participação em atividades, não podendo ter qualquer registo de comportamento de grau 3 ou superior.

2. Do **Quadro de Mérito** anual, constarão os alunos de todos os níveis de ensino que, cumulativamente, apresentem os requisitos enunciados nas alíneas subsequentes:

a) Dinamizar ou colaborar em ações meritórias que revelem grandes capacidades ou atitudes ou iniciativas exemplares, das quais, a título de exemplo, se enunciam as seguintes:

- Dinamização ou participação em ações, individualmente ou em grupo, que revelem solidariedade para com os elementos da escola ou fora dela;
- Envolvimento e empenho em iniciativas ou ações, individuais ou em grupo, que conduzam à organização, dinamização e divulgação de projetos dos quais resulte enriquecimento cultural ou patrimonial dos alunos e da Escola/Agrupamento em geral;
- Obtenção de prémios relevantes resultantes da participação em concursos/atividades promovidos por entidades externas à escola;
- Obtenção de prémios resultantes da participação em concursos internos;
- Esforço exemplar para superação de dificuldades;

b) Transitar de ano;

c) Ter todas as faltas justificadas, as quais não poderão exceder o dobro do número de aulas semanais por disciplina, excetuando-se os casos em que a falta de assiduidade tenha sido causada por motivos de força maior (atestados por documentos oficiais);

d) Ter, no domínio pessoal e da cidadania, um comportamento considerado exemplar, pelo conselho de docentes/turma, quer no seu relacionamento com todos os membros da comunidade escolar, quer no respeito de normas, de bens e serviços ao seu dispor.

2.1. Os alunos que, eventualmente, não cumpram o estabelecido na alínea b), por motivos de força maior, desde que devidamente fundamentado e em situações excecionais, poderão ser objeto de reconhecimento de mérito, sendo-lhes atribuída uma menção honrosa.

### **ARTIGO 3º**

#### **Competências**

1. Compete ao diretor de turma ou professor titular da Turma, no final do 2º semestre, proceder à recolha de informação que permita elaborar a listagem, por turma, dos alunos que reúnam as condições para integrarem os quadros de Excelência e/ou de Mérito.
2. Os diversos agentes da comunidade educativa, podem, ao longo do ano letivo, propor fundamentadamente de forma clara e objetiva, ao titular de turma/diretor de turma, aluno(s) que, no seu entender, manifestaram comportamentos meritórios.
3. Compete ao conselho de turma/conselho de docentes, no final do ano letivo, analisar, registar em ata de reunião dos respetivos conselhos e, por unanimidade, propor, de forma fundamentada, ao presidente do conselho pedagógico, o(s) aluno(s) que apresente(m) o perfil para integrar(em) o Quadro de Excelência e/ou de Mérito.
4. As propostas serão sempre analisadas e ratificadas em conselho pedagógico.